

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06

PLANO DE BENEFÍCIOS DA PPG INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., registrado no CNPB nº 1999.0016-56

CARACTERÍSTICA DO PLANO

Patrocinado

MODALIDADE

Plano de Contribuição Variável

REQUISITOS DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado e aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou como Assistido.

CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

O Participante Ativo, poderá opcionalmente, efetuar Contribuições Básicas correspondentes a um percentual variável entre 4,5% (quatro e meio por cento) a 7,25 % (sete vírgula vinte e cinco por cento) aplicado sobre o excesso, se houver, do Salário de Contribuição sobre 10 (dez) vezes o Salário Unitário (SU) e somente poderão efetuar esta contribuição aqueles Participantes com Salário de Contribuição superior a 13 (treze) vezes o Salário Unitário. A escolha do percentual deverá variar com base em múltiplos de 0,5% (meio por cento), podendo alcançar o percentual máximo de contribuição, acima indicado.

O percentual escolhido pelo Participante Ativo para cálculo de sua Contribuição Básica poderá ser alterado no mês de dezembro de cada ano.

O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá, opcionalmente, efetuar Contribuições Suplementares correspondentes a percentuais inteiros da Contribuição Básica, com valor e frequência a serem estabelecidos pelo Participante Ativo no mês de julho de cada ano.

As Contribuições Básicas de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.

A Patrocinadora efetuará Contribuição Geral equivalente a 0,5% (meio por cento) do Salário de Contribuição dos Participantes Ativos do Plano.

A Patrocinadora efetuará, ainda, Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

A Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Adicional ao Plano. O valor da Contribuição Adicional será determinado no mês de dezembro de cada ano de acordo com regras fixadas pela Patrocinadora, observando-se o critério consistente e não discriminatório.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante quando:

Aposentadoria Normal: do término do Vínculo Empregatício, com no mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Creditado e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano;

Benefício por Incapacidade: não antes do 16º dia de Incapacidade, após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, o Participante Ativo que tenha no mínimo 1 (um) ano de Serviço Creditado, salvo em caso de incapacidade decorrente de acidente de trabalho, seja elegível ao benefício de aposentadoria por Invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social e tenha sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Pensão por Morte: concedida aos Beneficiários do Participante que vier a falecer com pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado (exceto em caso de acidente de trabalho).

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal e Benefício por Incapacidade: o benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total de Participante, composto pelas contribuições do Participante e Patrocinadora, acrescidas do retorno líquido dos investimentos do Plano, e de valores portados, caso haja, na Data do Cálculo. Pode ser paga uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) sob a forma de pagamento único, caso o participante faça esta opção e o restante sob duas formas: **(i) Renda mensal vitalícia** de valor Atuarialmente Equivalente, em moeda corrente nacional, com continuação do benefício em caso de morte do participante ou **(ii) Pagamentos Mensais em número constante de cotas**, por um período de 10, 15 ou 20 anos;

Pensão por Morte de Participante Ativo: o benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total de Participante, composto pelas contribuições do Participante e Patrocinadora, acrescidas do retorno líquido dos investimentos do Plano, e de valores portados, caso haja, na Data do Cálculo. No momento da concessão do benefício o Participante poderá optar por receber uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) sob a forma de pagamento único, caso o beneficiário faça esta opção e o restante sob duas formas: **(i) Renda mensal vitalícia** de valor Atuarialmente Equivalente, em moeda corrente nacional, ou **(ii) Pagamentos Mensais em número constante de cotas**, por um período de 10, 15 ou 20 anos;

Pensão por Morte de Participante Assistido: os Beneficiários receberão um benefício, calculado da seguinte forma: **(a)** se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma de **Pagamentos Mensais em número constante de cotas**, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante; **(b)** se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma de **Renda mensal vitalícia**, os Beneficiários receberão, no todo, um benefício de renda vitalícia de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do benefício que o Participante vinha recebendo.

Para mais informações consulte a íntegra do Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS DA PPG INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.